



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 1913, de 27 de maio de 2014.

“Altera a Lei 1.526, de 23 de março de 2.011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.526, de 23 de março de 2.011, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 2º - O vale-alimentação será fornecido através de cartão-alimentação, nos valores e índices fixados em lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, sendo os respectivos créditos efetivados em cada uma das matrículas do servidor, até o dia 05 de cada mês”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de Janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 1.526, de 23 de março de 2.011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 27 de maio de 2014.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana